



Resolução CME Nº 14, de 29 de abril de 2025¹.

Estabelece normas para a organização e oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Bom Princípio.

RESOLVE

Art 1º A educação é um direito fundamental da pessoa com deficiência, garantindo um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo da vida. Isso visa promover o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, respeitando suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único: É responsabilidade do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade garantir uma educação de qualidade para a pessoa com deficiência, protegendo-a de qualquer forma de violência, negligência e discriminação.

CONCEITOS

Art. 2º A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva é uma modalidade de ensino que abrange todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar. Ela oferece o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que facilitam o processo de escolarização de crianças e estudantes nas turmas do ensino regular. A Educação Especial leva em conta as situações individuais, os perfis, as características biopsicossociais e as faixas etárias dos estudantes, fundamentando-se em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, com o objetivo de garantir:

I - A educação inclusiva é compreendida como o acesso, a permanência com qualidade e a participação das crianças e estudantes na escola, respeitando suas diferenças e atendendo às suas necessidades educacionais especiais.

¹ Conforme Art. 34º do Regimento do Conselho Municipal de Educação, as resoluções terão numeração corrida.

II - A dignidade humana deve ser garantida, assim como o direito da criança e do estudante de realizar seus projetos de estudo, trabalho e inserção na vida social.

III - É fundamental buscar a identidade única de cada criança e estudante, reconhecendo e valorizando suas diferenças e potencialidades, além de suas necessidades no processo de ensino e aprendizagem, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores.

CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS/ESTUDANTES

Art 3º Considera-se criança ou estudante da Educação Especial:

I - Criança ou estudante com deficiência: aqueles que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem limitar sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Criança ou estudante com transtornos do espectro autista (TEA): conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

III - Criança ou estudante com altas habilidades/superdotação (AH/SD): aqueles que demonstram um potencial elevado e um grande envolvimento nas áreas do conhecimento humano, seja de forma isolada ou combinada, incluindo aspectos intelectuais, de liderança, psicomotores, artísticos e criativos.

Parágrafo único: na rede municipal de ensino de Bom Princípio, os estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtornos de aprendizagem, se beneficiarão do apoio do profissional de AEE e com flexibilizações e adaptações necessárias realizadas no ensino regular, ambas registradas em PEI (Plano Educacional Individualizado).

DAS AÇÕES DA MANTENEDORA E SUAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 4º É responsabilidade das instituições de ensino, em colaboração com sua Mantenedora, realizar as adaptações necessárias de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) previsto nesta Resolução será oferecido em todos os níveis de ensino sob a responsabilidade da Mantenedora, desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental, sempre que identificada a necessidade de garantir o acesso à educação aos estudantes mencionados.

Art. 6º O município conta com o Centro de Atenção e Desenvolvimento (CADE), que atende estudantes do 1º ao 9º ano. Os estudantes recebem acompanhamento e avaliação por uma equipe multidisciplinar (psicóloga, psicopedagoga, fonoaudióloga, psicomotricista e professor de AEE).

Art. 7º O Sistema Municipal de Ensino deverá disponibilizar profissionais de apoio às escolas sempre que solicitado pelo profissional de AEE, pela equipe pedagógica e diretiva, ou pela equipe de avaliação interdisciplinar, nas seguintes situações:

a) Quando houver a necessidade de apoio nas dificuldades específicas do aluno, relacionadas à comunicação, cuidados higiênicos, alimentação e locomoção;

b) O profissional de apoio não tem a atribuição de desenvolver atividades educacionais diferenciadas nem de assumir a responsabilidade pelo ensino do aluno (conforme Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010).

§1º Nos termos do artigo 3º da Lei 12.764/2012, quando houver necessidade comprovada, a pessoa com transtorno do espectro autista, inserida nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhamento especializado.

Art. 8º É responsabilidade da Mantenedora garantir a formação continuada e/ou capacitação para todos os profissionais da educação, incluindo os que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) das instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as instituições de ensino, outras Secretarias do Município ou, ainda, em parceria com a iniciativa privada, realizar os ajustes necessários para garantir a acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, no transporte, na comunicação e na informação, conforme a legislação vigente.

Art. 10º As instituições de ensino devem promover a participação ativa da família e da comunidade no processo escolar, visando fortalecer a integração dos estudantes com a comunidade e incentivar a participação em todas as instâncias de atuação escolar.

Art. 11º As instituições de ensino devem realizar adaptações nos seguintes documentos: Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, Planos de Estudos, com o objetivo de incluir o Atendimento Educacional Especializado (AEE), suas formas de atuação e a expressão dos resultados.

Art. 12º Nos casos em que o estudante possui laudo de altas habilidades ou superdotação (AH/SD) deverá a instituição de ensino abrir diálogo com a família sobre a possibilidade de aceleração de estudos, de maneira a assegurar o pleno desenvolvimento do estudante.

§1º A aceleração de estudos de que trata o caput deste artigo deverá estar previsto nos Regimentos Escolares e também no Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino;

§2º A aceleração de estudos de que trata este artigo irá ocorrer a partir de avaliação realizada pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), avaliação pedagógica escolar e/ou avaliação particular por profissional adequado.

ACESSO E FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 13º O acesso, a permanência e a continuidade de estudos das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação (AH/SD)

devem ocorrer preferencialmente nas escolas da rede comum de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

§1º Há possibilidade de redução de carga horária ou ensino domiciliar para estudantes que, comprovadamente (por avaliação multidisciplinar ou orientação médica) não se beneficiem do ambiente escolar comum.

§2º A forma de registro da avaliação das crianças/estudantes citados no caput deste artigo poderá ser descritiva ou numérica, conforme o previsto no Regimento da Escola ou outra forma que contemple as especificidades de cada criança/estudante.

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 14º Compreende-se como Professor de Atendimento Educacional Especializado o profissional com formação específica na educação especial, seja inicial ou em nível de pós-graduação lato sensu (especialização).

Art. 15º A Sala de Atendimento Educacional Especializado é o espaço onde ocorre o atendimento aos estudantes com deficiência, TEA, e altas habilidades ou superdotação (AH/SD), em horários determinados no turno inverso à escolarização.

Parágrafo único: a sala para este atendimento pode ser na escola ou no Centro de Atenção e Desenvolvimento (CADE).

Art. 16º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação (AH/SD), disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

§ 1º A função complementar (para a criança/estudante com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista) e suplementar (para a criança/estudante com altas habilidades/superdotação) dá-se por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação na sociedade e o desenvolvimento das aprendizagens.

§ 2º O encaminhamento da criança/estudante para o AEE é realizado após observação dos professores e equipe escolar, avaliação neurológica, psiquiátrica ou de equipe multidisciplinar.

§ 3º As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas em turmas do ensino comum, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados, preferencialmente no turno inverso ao da classe comum, a partir do plano curricular individualizado e elaborado conjuntamente entre os professores do AEE e os das turmas comuns.

Art. 17º De forma provisória poderá ocorrer o aproveitamento de professores que possuam a formação para o Atendimento Educacional Especializado, mas que estejam atuando em

funções diferentes daquela de Professor de Atendimento Educacional Especializado, até que este seja contratado, seja por meio de concurso público ou por meio de contratação temporária, nos termos da lei vigente.

Art. 18º O AEE deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Parágrafo único: A criança/estudante deve estar matriculada na classe comum para ter acesso à matrícula no AEE.

Art. 19º As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação incluirão em seu Regimento Escolar e em sua Proposta Pedagógica estratégias que favoreçam a inclusão das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação (AH/SD), bem como o encaminhamento, junto à mantenedora, de AEE complementar ou suplementar.

Parágrafo único: Cabe à escola institucionalizar em sua Proposta Pedagógica a organização do AEE.

Art. 20º O AEE deve ocorrer prioritariamente na própria escola ou no CADE, no turno inverso da escolarização da criança/estudante, cabendo à escola orientar a família que este se constitui num direito e é de suma importância a participação nesse atendimento.

Parágrafo único: Nos casos de desistência por parte da família, essa posição deverá ser assinada em termo de desistência e arquivada na escola junto a pasta de documento da criança/estudante, que não terá acompanhamento institucional pelo profissional responsável pelo AEE.

Art. 21º O AEE na escola envolve professores para os atendimentos nos seguintes espaços e ações pedagógicas:

§ 1º Na sala de recursos: local com equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação (AH/SD), onde se oferece o AEE, complementando o atendimento educacional realizado em classe comum.

§ 2º Na sala de aula regular: observando e acompanhando o aluno no espaço, podendo observar quais barreiras e/ou adaptações precisam ser modificadas ou adaptadas para que o estudante se desenvolva.

§ 3º Enriquecimento curricular: voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação (AH/SD) para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial das crianças/estudantes nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e de psicomotricidade.

Art. 22º O AEE fora da escola envolve professores e profissionais para o atendimento pedagógico hospitalar ou domiciliar: atendimento educacional temporário prestado à criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação (AH/SD), no ambiente hospitalar ou, em sua casa, em face de

impossibilidade de sua frequência à escola, segundo laudo médico indicando o afastamento do convívio escolar e avaliação da equipe multiprofissional e interdisciplinar, bem como de ações conjuntas dos sistemas públicos da educação, da saúde e da assistência social.

Art. 23º O AEE no Centro de Atenção e Desenvolvimento (CADE): local onde o aluno poderá ser atendido por equipe multidisciplinar (conforme demanda). Neste caso, os profissionais farão acompanhamento institucional periódico nas instituições de ensino.

Parágrafo único: O atendimento de AEE acontecerá no turno inverso ao da escolarização, com hora marcada e o transporte ficará sob responsabilidade da família.

DO CURRÍCULO

Art. 24º A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar no Regimento Escolar e em sua Proposta Pedagógica as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação (AH/SD) respeitadas, além da proposta do Documento Orientador Municipal (DOM) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Após avaliação pedagógica do professor regular e do AEE, o estudante público-alvo do AEE, bem como com TDAH e transtornos de aprendizagem terá flexibilizações e Plano Educacional Individualizado (PEI), com as adaptações necessárias.

§ 1º Conforme a legislação vigente, tanto o currículo como a avaliação para os estudantes com deficiência, TEA, AH/SD, TDAH, Transtornos de aprendizagem terão PEI (plano educacional individualizado). Nestes casos as adaptações poderão ser caracterizadas por:

- a) Currículo regular com apoio: quando não é necessário modificar os objetivos de trabalho para o aluno, quando os conteúdos a serem trabalhados forem iguais aos que a turma está trabalhando
- b) Currículo regular com modificações significativas: quando for necessário modificar os objetivos de trabalho para o aluno, quando os conteúdos a serem trabalhados forem diferentes dos que a turma está trabalhando.
- c) Currículo funcional: currículo voltado às atividades de vida diária, trabalho/vocacional, recreação/lazer, socialização, atividades da comunidade e educação escolar regular.

§ 2º Para os estudantes com altas habilidades/superdotação (aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, arte e criatividade), estes têm direito ao AEE de forma suplementar, para aprofundar e enriquecer conteúdos acadêmicos, a fim de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio do fornecimento de uma variedade de experiências de aprendizagem que estimulem o potencial dos mesmos.

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 25º A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no Art. 24, da LDBEN - “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre

os de eventuais provas finais” - realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.

§ 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes, conforme previsto no PEI do aluno;

§ 2º O processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a equipe pedagógica da escola e, quando necessário a assessoria da mantenedora.

DOS REGISTROS DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26º O registro do aproveitamento das crianças/estudantes da Educação Especial na documentação escolar (Parecer; Histórico Escolar; Certificado de Conclusão de Etapa de Ensino ou de Terminalidade Específica) dar-se-á em conformidade com a indicação apontada quando da realização da avaliação.

Parágrafo único: Deve a escola expedir o Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante com deficiência que atingiu os objetivos preconizados no Art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio, tendo em vista o cumprimento constitucional da obrigatoriedade de escolarização dos 4 aos 17 anos, a qual deverá apresentar à escola de origem o atestado de vaga ou equivalente para a nova etapa de ensino.

Art. 27º A avaliação e os registros das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista considera o conjunto de habilidades e competências apresentadas no PEI, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a:

- a) consciência de si;
- b) cuidados pessoais e de vida diária;
- c) exercício da independência;
- d) aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
- e) capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;
- f) capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;
- g) habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

§ 1º É dever da escola assegurar ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista a certificação de Terminalidade Específica quando, ainda que com apoios e adaptações necessários, não alcançarem os resultados de escolarização previstos no Art. 32, I da LDBEN: “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”, e uma vez esgotadas as possibilidades apontadas nos artigos 24, 26 e 32 da LDBEN, para a conclusão da Etapa do Ensino Fundamental. A Terminalidade Específica deve ser fundamentada em avaliação pedagógica - com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, os conhecimentos, habilidades e competências atingidas pelo estudante com deficiência ou transtorno do espectro autista.

§ 2º Na expedição do Certificado de Terminalidade Específica ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista, prevista no Inciso II, do Art. 59, da LDBEN, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) número mínimo de 9 anos de escolarização do(a) estudante, podendo considerar o tempo frequentado em espaços escolares comuns, tais como classe especial, turmas multisseriadas ou outros espaços em estabelecimentos escolares credenciados e autorizados pelo Sistema de Ensino.
- b) final do ano letivo e idade mínima de 16 anos completos e máxima de 21 anos completos;
- c) tenha o estudante concluído o currículo adaptado, em termos de habilidades, conhecimentos e convivência.
- d) orientar a família que a continuidade da escolarização se dá por meio de matrícula no ensino médio ou suas modalidades (EJA e/ou Profissionalizante);
- e) encaminhar o(a) estudante para atividade produtiva junto às empresas ou em outros espaços sociais (oficinas, cursos, etc), segundo as condições de cada estudante e em atendimento ao inciso IV, do art. 59, da LDBEN - “educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins”.

Art. 28º Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação (AH/SD) poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento, conforme a alínea “c”, do inciso V, do Art. 24, da LDBEN.

Parágrafo único: A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os estudantes com altas habilidades/superdotação será realizada após avaliação por equipe multiprofissional e multidisciplinar, descrevendo em documento anexo ao Certificado as especificações cabíveis como habilidades e competências, as quais devem estar relacionadas com as características das altas habilidades/superdotação, quanto a:

- a) habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas;
- b) nível de desenvolvimento em relação à faixa etária do estudante;
- c) nível de desempenho qualitativo apresentado, relacionado à criatividade, ao conhecimento, à capacidade socioafetiva e às habilidades sensório-motoras;
- d) qualidade das relações sociais do estudante nas diversas situações.

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO REGULAR

Art 29º É de responsabilidade da mantenedora garantir a gratificação para docência de estudantes da educação especial, conforme art 37 da Lei n.º 2.978/2022, que cita “O professor, no exercício de atividades com no mínimo 3 (três) estudantes público alvo da educação especial, que estejam inseridos em turmas regulares, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, gratificação variável de 2% a 5% sobre o valor do vencimento básico do Nível 1 Classe A, de acordo com critérios objetivos estabelecidos em Decreto Municipal.

Parágrafo único: Considera-se aluno especial o educando com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação (AH/SD), devidamente avaliado por

equipe multidisciplinar, com laudo médico e indicando seu CID - Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde , quando houver.

Art. 30º Cabe ao professor do ensino comum elaborar o PEI (Plano Educacional Individualizado) com suporte do professor de AEE.

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 31º Para atuar no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, especialização em Educação Especial, com no mínimo 360h, ou Graduação em Educação Especial, com diplomas devidamente registrados e fornecidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 32º O professor do AEE tem como atribuições:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas das crianças e estudantes público-alvo da educação especial;

II - Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos às crianças e estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais;

III – Realizar parecer semestral da criança e estudante em ata própria a ser apreciado pela família em um encontro a ser realizado dentro do cronograma do plano de atendimento individual;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

VII - Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais das crianças e estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, bem como monitores de educação básica visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação, permanência e avanços qualitativos das crianças e estudantes nas atividades escolares. A articulação deste item deve ser garantida, conforme a necessidade, por meio de espaços em reuniões pedagógicas, encontros em horário de planejamento, e, imprescindivelmente, em conselhos de classes e em reuniões escolares que deliberem na vida escolar das crianças e estudantes.

DA ALIMENTAÇÃO

Art 33º Nos casos de crianças/educandos com seletividade alimentar:

I - Na Educação Infantil, a família deverá fornecer laudo para nutricionista municipal, a fim de buscarem alternativas viáveis para estimular o aluno a se alimentar no ambiente escolar, visto que a alimentação desta faixa etária ocorre com alimentos oferecidos pelo município.

II - No Ensino Fundamental a instituição fará as adaptações necessárias junto às famílias para que o aluno possa se alimentar no ambiente escolar, visto que nesta faixa etária os estudantes podem trazer merenda de casa.

DO AUXILIAR DE APOIO

Art. 34º O auxiliar de apoio da educação básica tem como atribuições:

II - Auxiliar professor na promoção de atividades recreativas e de interação social; zelar pelo material sob sua responsabilidade; acompanhar e zelar pelos estudantes nos horários de recreio e atividades extraclasse.

III - Manter limpo e organizado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, zelando e/ou orientando a arrumação e conservação dos espaços.

IV - Promover, sob a supervisão de professor, a higiene das crianças/estudantes.

V - Auxiliar durante as refeições, orientando os estudantes quanto ao hábito correto de comportar-se durante as mesmas; observar, zelar e orientar durante horários de chegada e saída dos estudantes na escola, objetivando preservar a ordem, organização e segurança do espaço escolar.

VI - Acompanhar de maneira individual ou grupal as crianças/estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista nas diversas atividades, tais como: de alimentação, higiene, locomoção, entre outras, promovendo a autonomia do aluno conforme suas possibilidades;

VII - Zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança; participar de formações promovidas pela mantenedora.

VIII - participar de reuniões quando necessário e/ou solicitado pela Equipe Diretiva; outras atividades afins.

IX - Todas as atividades escolares e pedagógicas serão desenvolvidas sob orientação de Professor Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de estagiário, quando contratado pelo poder público, deverá exercer as atividades similares às atribuições do profissional de apoio da educação básica, preservando o caráter pedagógico integrado ao curso do estudante.

Art 35º No município de Bom Princípio existem os cargos de auxiliar de ensino e auxiliar de sala de aula, e ambos possuem como atribuições:

I- Executar trabalhos de cuidado e acompanhamento da criança em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário e atividades propostas.

II- Auxiliar nas atividades, de acordo com a orientação do professor;

III- Participar de cursos de aperfeiçoamento, treinamento em serviço e reuniões pedagógicas promovidas pela escola;

- IV- Participar da organização física e pedagógica do ambiente de trabalho observando as etapas do desenvolvimento da criança;
- V- Zelar pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança;
- VI- Auxiliar na execução de estratégias de estimulação para crianças que apresentam dificuldades em aspectos do desenvolvimento infantil conforme supervisão e/ou orientação pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- VII- Observar e registrar na agenda (diário do estudante), os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;
- VIII- Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;
- IX- Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;
- X- Auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;
- XI- Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária.

Parágrafo único: o auxiliar de ensino tem como atribuições habilidades pedagógicas, pois possui como formação exigida para o exercício da função curso Normal de nível médio.

DO ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

Art 36º O Acompanhante Terapêutico (AT) na escola funciona como um mediador entre o aluno e o ambiente escolar, auxiliando na adaptação, interação e participação em atividades. O AT apoia no desenvolvimento socioemocional, na comunicação, no gerenciamento de comportamentos desafiadores e na aprendizagem, promovendo a autonomia e a inclusão do aluno.

Parágrafo único: O AT é contratado pela família, porém deverá adequar-se a rotina e normas internas das instituições onde estiver inserido. A carga horária realizada por esse profissional será combinada entre direção da escola e família do estudante.

DO CENTRO DE ATENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CADE)

Art 37º O Centro de Atenção e Desenvolvimento (CADE) do município de Bom Princípio atenderá:

- I- Estudantes público alvo da educação especial que não frequentam APAE e nem recebem atendimentos em instituições privadas.
- II- Estudantes com dificuldade de aprendizagem ou em investigação;
- III- Estudantes em situação de vulnerabilidade, que tenham prejuízo na aprendizagem e sejam indicados pela promotoria.

Art 38º O CADE conta com profissionais das áreas de pedagogia, psicopedagogia, neuropsicopedagogia, fonoaudióloga, psicomotricista e professor de AEE e atende de forma multiprofissional.

Parágrafo único: os estudantes serão atendidos conforme necessidade, não precisando passar por todos os profissionais .

Art. 39º Uma vez por semana a equipe destinará carga horária para visita às escolas, conversa com pais e orientação aos professores.

Art. 40º Para encaminhar estudantes para o CADE deverão preencher uma ficha de encaminhamento (Anexo I).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º A política da oferta de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no Município deve contar com o trabalho em rede (saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, entre outras).

Art. 42º O Sistema Municipal de Educação deve conhecer a demanda de crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo dos mesmos.

Art. 43º Crianças/estudantes com deficiência que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, apoios intensos e contínuos, recursos específicos, bem como adaptações curriculares significativas que a escola comum não consiga prover, poderão ter atendimento em instituição especializada já existente, complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas da Saúde, Trabalho e Assistência Social.

Art. 44º A escola da APAE, através de convênio com o município, oferecerá vagas para estudantes que necessitem de escola especial, após avaliação da rede (profissionais da educação e saúde).

Parágrafo único: A matrícula na escola especial será possível nos casos em que a crianças/estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) não tiverem benefícios educacionais com a participação exclusiva na escola comum. Acrescenta-se o respeito ao direito de escuta às famílias das pessoas com deficiência, sobre a escola onde querem que seus filhos(as) estudem e à participação nos processos decisórios.

Art. 45º Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 46º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Aprovado pelo Plenário, em Reunião Ordinária, no dia 29 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO STRÖHER - Presidente

LIDIANE LEHUGEUR SABBADO - Vice-presidente

MARIELI RODRIGUES DA SILVA CORRÊA - Secretária

JOANA MARIA FRITZEN - Conselheira

CARLA LUDWIG GÖTZ - Conselheira

NISIE CHANDELLI BOCK CAVALHEIRO - Conselheira

MARILENE BOHN SCHOMMER - Conselheira

ROCHELI FRANCESCHINI - Conselheira

VANESSA FRIBEL DE QUADROS STEFFEN - Conselheira

ANEXO I



Centro de Atenção e Desenvolvimento
Morro Tico-Tico/ Bom Princípio – RS
Fone: (51) 3534- 7501

ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO NO CADE

ALUNO : _____

Escola : _____

Data Nascimento: _____ Idade: _____ Ano: _____ Turno: _____

Nome do(a) Professor(a): _____

Reprovação: () sim () não Quantas vezes? _____

Endereço: _____

Telefones: _____

Nome da mãe: _____ Idade: _____

Profissão: _____ Escolaridade: _____

Nome do Pai: _____ Idade: _____

Profissão: _____ Escolaridade: _____

1. Motivo do encaminhamento (relato detalhado dos motivos do encaminhamento, a época em que surgiram as dificuldades, os aspectos que mais chamam a atenção da escola, como era o aluno antes e como está agora):

2. Observações gerais sobre o aluno (saúde, aparência, higiene, visão, audição, tiques, coordenação motora, manias, etc.):

3. Observações pedagógicas:

a) Memória (o aluno consegue registrar, fixar e reproduzir os conteúdos trabalhados? Esquece com facilidade? Quais conteúdos?

b) Atenção: o aluno consegue manter a atenção dirigida durante as atividades? Mantém-se vigilante aos estímulos do meio ambiente? Em que situações se mostra mais desatento?..

c) Pensamento (o aluno consegue expressar suas ideias? Há lógica e seqüência em suas colocações? Percebe-se lentidão?

d) Linguagem (como é sua comunicação? Pobreza ou riqueza no discurso? ESCRITA: legibilidade, troca de letras, tipo de letra, etc. LEITURA: fluência, capacidade de interpretação, etc. FALA: acelerada, lenta, troca de letras, gagueira, má pronúncia, etc.)

e) *Conduta (como age na sala de aula e no pátio? Mostra-se disposto? Como se relaciona com colegas e professores? Se isola? É passivo? É líder? É tímido? Como reage às ordens? Segue regras? É dependente ou independente? Precisa sempre de ajuda?, etc).*

f) *Demonstra problemas mais acentuados: mentiras frequentes, agressividade frequente, impulsividade roubo, sexualidade inadequada, etc.*

g) *Afetividade: como o aluno manifesta seus sentimentos e emoções (raiva, tristeza, alegria) ? Consegue reagir adequadamente ou há frequentes momentos de desorganização? É ansioso? Tem medos?*

4. *Informações sobre a dinâmica familiar (o que a escola sabe sobre a família? Já atenderam outros membros da família? Existem comprometimentos, patologias ou doenças mentais no grupo familiar? Como o aluno é novo na escola, não temos conhecimento sobre a dinâmica familiar.*

5. *Participação da família nas dificuldades do aluno (como a família reage diante das dificuldades apresentadas? Há aceitação? Já houveram outros atendimentos? Em que época? Com quem? Por quê? A família se mostra comprometida?*

6. Que alternativas a escola já utilizou em relação ao aluno? Quais os resultados alcançados?

7. Comentários, dúvidas ou sugestões em relação ao atendimento do aluno. Aspectos relevantes que não foram contemplados nos itens anteriores:

Data e assinatura:

